



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL- CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ**, através da Comissão Permanente de Licitações Portaria n.º 606/2019, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-26/2013 e RESOLUÇÃO Nº 04 de 02 de Abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que no artigo 24 da referida Resolução, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009;

FAZ SABER que realizará a **COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atendimento aos alunos da educação básica da Rede Municipal de Ensino no Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo aos seguintes critérios:

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL- CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020**, conforme especificações do Anexo I deste Edital de Chamada Pública.

2 – DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1 – O valor total máximo estimado é de **R\$ 725.131,76**, conforme planilha constante do Anexo IV deste Edital.

2.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguintes contas:

Programa de Trabalho: 02.04.12.361.0013.2.026
Natureza da Despesa: 3390.30.00.00
Fonte: 00 (Próprio), 04 (Royalties) e 23 (PNAE)

Programa de Trabalho: 02.04.12.366.0013.2.811
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00
Fonte: 23 (PNAE) e 04 (Royalties)

Programa de Trabalho: 02.04.12.365.0013.2.074
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00
Fonte: 00 (Próprio), 04 (Royalties) e 23 (PNAE)

Programa de Trabalho: 02.04.12.365.0013.2.894
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00



Fonte: 04 (Royalties)e 23 (PNAE)

3 – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes deverão ser entregues entre os dias **17/01/2020 e 10/02/2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vassouras, situado à Av. Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras/RJ. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, conforme itens 4 e 5 deste Edital.

3.2 - Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se presentes ou representados por procurador ou outra pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

3.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4 – DO ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO

4.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 - Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

V - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS (Conjunta RFB/PGFN);

VI - Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Municipal, Estadual da sede da empresa, inclusive quanto a Dívida Ativa.

VII – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

IX – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

X – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 - Na falta de algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável no período de apresentação das propostas, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

4.4.1 - Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção dentro do prazo indicado no item 3.1 e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo indicado no item 3.1.

4.4.2 - Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

4.2.3 - Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

Observação 1: Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Observação 2: Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1–O Envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços, conforme a seguir:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal, conforme Anexo II;

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Ser apresentada com os preços unitários de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,99).

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

6.1- Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas no item 5 deste Edital. Só serão abertos os envelopes das empresas que apresentarem os documentos em conformidade com o item 4 (**HABILITAÇÃO**).



6.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.

6.2.1 – Os proponentes poderão ofertar quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I deste Edital.

6.3 - A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.4 Deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I. Fornecedores locais do município;
- II. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§ 1º em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§ 2º Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7 – DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

7.1 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente, durante o ano letivo de 2020 nas escolas e creches, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I,

7.1.1 Deverão ser entregues em “remessas parceladas”, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação através de requisição pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas e creches está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7.3 - Os equipamentos, os veículos para entregas, o pessoal necessário e todos os custos inerentes ao cumprimento do contratado serão de responsabilidade do fornecedor.

7.4 – Os produtos serão recebidos pela Direção da Unidade Escolar, que realizará a fiscalização concernente à especificação, qualidade, validade e quantidade discriminada na Guia de Entrega.

7.5 – Os produtos entregues pelo fornecedor estarão sujeitos a aceitação pelo Órgão requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

7.6- As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e em conformidade com as especificações do Anexo I.

7.7 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e em conformidade com as especificações do Anexo I.



7.8 – Os produtos recusados ou em desacordo com a especificação, deverão ser repostos pelo fornecedor num prazo máximo de 05 (cinco) dias após devolução.

8 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 - Os fornecedores que aderirem à presente Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às descrições constantes do Anexo I.

8.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas e creches na periodicidade e nos locais estabelecidos neste Edital, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado o vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, com prazo de duração até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega de cada mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento;

10.2 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.3 – Para a composição dos preços de referência (Anexo IV) foram considerados os preços médios pesquisados por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme §1º do art. 29, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26/2013.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES

11.1 – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações, situado à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, Prefeitura Municipal de Vassouras, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico www.vassouras.rj.gov.br.

11.2 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (modelo);

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Planilha Orçamentária / Critérios de Aceitabilidade;



Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012;

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.4 – Quando da realização da compra, serão priorizadas as propostas de grupos do município de Vassouras. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

11.5. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

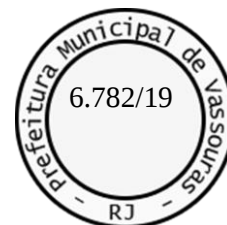
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

11.6 - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

11.7 – O presente Edital é regido pelas normas públicas do Governo Federal, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, no que couber, à legislação estadual e municipal.

Vassouras, 16 de janeiro de 2020.

Ana Paula Peçanha de Araújo Lima
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL- CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atendimento aos alunos das unidades de ensino das Pré-escolas, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos e Creches da Rede Municipal, pelo critério de menor preço por item.

2. OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios por meio de Chamada Pública para atender as necessidades dos alunos das Pré-escolas, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Programa de Horário Integral e Creches da Rede de ensino, administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras/RJ conforme relação abaixo:

1. Escola Municipal Abel José Machado

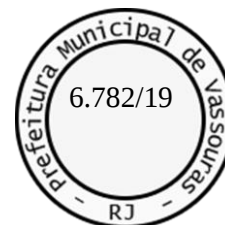
Rua Abel Machado, 77, Massambará - Vassouras

2. Escola Municipal José Bento Martins Barbosa

Endereço: Rua Américo Pedroso, nº 08, Demétrio Ribeiro - Vassouras

3. Escola Municipal José Carlos Vaz de Miranda

Endereço: Rua Expedicionário Cândido da Luz Paiva, 53, Barão de Vassouras - Vassouras



4. Escola Municipal José Carlos Vaz de Miranda

Endereço: Rua Maria Cristina, nº 1.106, Itakamosi -Vassouras

5. Escola Municipal Giovani Napoli

Endereço: BR 393, Km. 237, nº 57.530, Grecco -Vassouras

6. Escola Municipal Joaquim Pinto e Souza

Estrada Barra do Pirai/Mendes, nº 6464 Ipiranga - Vassouras

7. Escola Municipal MagallySayão

Endereço: Av. Marechal Paulo Torres, nº 667, Centro -Vassouras

8. Escola Municipal Thiago Costa

Endereço: Rua Abreu César, 76 Centro -Vassouras

9. Escola Municipal Natalino de Mello

Endereço: Rua Antonio Francisco Barbosa, 88, Itakamosi - Vassouras

10. Escola Municipal Prefeito Pedro Ivo da Costa

Rua Andrade Pinheiro, 239, Andrade Pinto - Vassouras

11. Escola Municipal Prefeito Severino Ananias Dias (CAIC)

Endereço: Rua José Batista Neto, nº 301, Bairro São José, (Residência) - Vassouras

12. Creche Municipal Prefeito Severino Ananias Dias (CAIC)

Rua José Batista Neto, nº 301, Bairro São José (Residência) - Vassouras

13. Escola Municipal Sagrada Família de Nazareth

Rua São José s/nº, Andrade Costa - Vassouras

14. Escola Municipal São Sebastião dos Ferreiros

Endereço: Praça da Matriz, 13, Ferreiros – Vassouras

15. Creche Municipal Anísio Rosa Souza (Creche do Mancusi)

Endereço: Rua Professora Nina Berguer, 61, Mancusi - Vassouras

16. Creche Municipal Leon Gilson



Endereço: Av. Prefeito Carlos Eugênio Mexias, nº 340, Barão de Vassouras
-Vassouras

17. Creche Municipal Mariana Crioula

Endereço: Rua Abel Machado, s/nº, Massambará - Vassouras

18. Creche Municipal São Vicente de Paula

Endereço: Rua Jubal Samico, nº 350, Grecco - Vassouras

19. Creche Municipal Sérgio Augusto Rebello da Silva (Pocinhos)

Rua B, nº 32, Conjunto Habitacional Carlos Alberto do Amaral de Castro
Moraes (Toca dos Leões) – Vassouras

20. Centro Educacional Maria Aparecida Rocha Barbosa (Pestalozzi)

Rua Otávio Gomes, Centro – Vassouras

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação estima atender no ano letivo de 2020, quatro mil alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Entidade Filantrópica e Horário Integral, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional.

A Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município Vassouras, bem como criar oportunidades de



geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei nº 11.947/2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Os quantitativos foram solicitados de acordo com projeções feitas pelo Departamento de Nutrição vinculado à Secretaria Municipal de Educação, após arredondamento na quantidade total dos produtos, visando garantir a integridade dos mesmos.

4. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

12 (Doze) meses

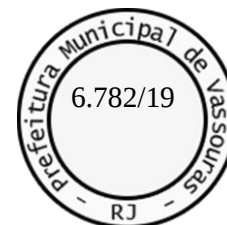
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendimento as disposições contidas na Lei nº 11.947/2009, bem como a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

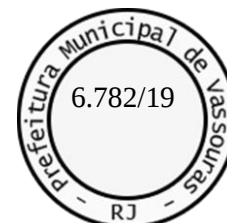
6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

De acordo com as quantidades informadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, de forma a permitir aos participantes formular suas propostas, segue abaixo a descrição, a especificação mínima e quantidades do objeto para atender o ano letivo de 2020, as Unidades Ensino da Rede Municipal:

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade por seguimento					Quantidade <u>Total</u>
			Fundamental	Pré Escola	EJA	Creche	Mais Educação	
1	Abacate de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos	KG	0	0	0	361	0	361
2	Abóbora madura sem machucados	KG	3.230	1.159	193	1.114	0	5.696
3	Abobrinha verde extra	KG	1.932	322	89	299	0	2.642



4	Acelga de boa qualidade, intactas e firmes, com folhas verdes sem defeitos e sem traços de deterioração	KG	0	0	0	173	0	173
5	Agrião fresco, folhas sem queimaduras	KG	332	110	39	0	0	481
6	Aipim comum	KG	2.319	601	208	666	0	3.794
7	Alface extra, sem queimaduras	KG	1.449	376	137	108	0	2.070
8	Alho selecionado novo, grão, sem rama tipo branco	KG	2.186	387	130	473	0	3.176
9	Banana prata grãda	KG	19.872	4.805	1.296	2.308	620	28.901
10	Batata baroa, de primeira, do grupo amarela, de formato uniforme, sem apresentar deformidades	KG	0	0	0	256	0	256
11	Batata doce extra, sem broca, padrão uniforme	KG	1.325	358	130	224	0	2.037
12	Batata inglesa selecionada, sem broca, grãda e padrão uniforme	KG	8.501	1.602	726	2.328	0	13.157
13	Beterraba extra, sem rama	KG	1.104	179	108	423	0	1.814
14	Brócolis fresco, folhas sem queimaduras	KG	221	86	39	161	0	507
15	Cebola selecionada, bulbo uniforme, lavada, sem brotos, tamanho médio	KG	2.650	321	208	687	0	3.866
16	Cenoura selecionada, bulbo uniforme, lavada sem brotos, tamanho médio	KG	5.962	858	312	1.447	0	8.579
17	Cheiro verde fresco, composto de salsa e cebolinha	KG	387	101	24	142	0	654



18	Chuchu tamanho uniforme, tenro e fresco, tipo médio	KG	4.692	1.287	260	804	0	7.043
19	Couve comum fresca	KG	994	258	137	311	0	1.700
20	Couve flor sem rama, peso mínimo 1 kg a unidade	KG	442	86	39	341	0	908
21	Espinafre fresco, tenro, sem folhas amareladas e danos mecânicos	KG	442	101	39	361	0	943
22	Inhame extra	KG	1.104	258	130	739	0	2.231
23	Laranja lima com peso médio de 150g, contendo em 1 kg o mínimo de 7 unidades	KG	11.261	2.574	934	1.265	0	16.034
24	Manga tipo Rosa, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades	KG	0	0	0	791	0	791
25	Mamão tipo Papaya, semi-amadurecido, sem deformidades	KG	0	0	0	1.265	0	1.265
26	Melancia com peso variando de 5 a 10 kg a unidade	KG	3.975	858	346	844	0	6.023
27	Quiabo de primeira qualidade, sem parasitas e larvas	KG	620	286	52	0	0	958
28	Pimentão verde	KG	497	129	39	0	0	665
29	Repolho branco, tamanho médio	KG	1.414	322	108	647	0	2.491
30	Tangerina Murkote, com peso médio de 150g, contendo em 1 kg mínimo de 7 unidades	KG	4.968	1.287	389	1.519	0	8.163
31	Tomate fresco semi amadurecido sem ferimento, uniformes, sem pontos	KG	2.760	515	195	608	0	4.078



32	Vagem manteiga, tipo extra	KG	773	151	70	173	0	1.167
----	----------------------------	----	-----	-----	----	-----	---	-------

7. FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá:

- a)** Os gêneros serão entregues de acordo com as requisições emitidas pelo Departamento de Nutrição desta Secretaria.
- b)** Os itens deverão ser entregues SEMANALMENTE nas Unidades Escolares, conforme relacionado no item 2 do presente termo, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Nutrição desta Secretaria.
- c)** As entregas deverão ser executadas às segundas-feiras, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento enviado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.
- d)** A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimento dos alimentos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no contrato e demais sanções cabíveis.
- e)** Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.
- f)** Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.
- g)** A entrega dos alimentos deverá ser acompanhada de notas fiscais em três vias, cópia do empenho, contendo as notas fiscais a discriminação dos itens de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.
- h)** Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho, a empresa deverá corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito horas)
- i)** Não serão aceitos produtos amassados, e fora do padrão solicitado.



j) É reservado ao CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar deteriorada ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

k) O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O processo de recebimento do objeto será regido conforme a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) abertura das embalagens;

b) comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar.

O objeto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do material nas Unidades Escolares, acompanhado da respectiva nota fiscal/ordem de fornecimento, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do edital.

O recebimento do objeto dever-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações, mediante o atendimento termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, ou carimbo de recebimento da mercadoria na nota fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:



- a)** Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
- c)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d)** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e)** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b)** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos contratualmente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A gestão e a fiscalização da execução do contrato, bem como a atestação da execução, ficarão a cargo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, nomeados através de portaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Licitante(s) vencedor(s), bem como a regularização de faltas.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos,



devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vassouras, situado na Av. Otávio Gomes, 395, Centro, Vassouras - RJ, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos exigidos pelo órgão de controle municipal, além de estar devidamente atestada pelos servidores designados;

A Contratada deverá indicar a Instituição Bancária, o número da Agência e o número da Conta onde receberá os valores a ela devidos;

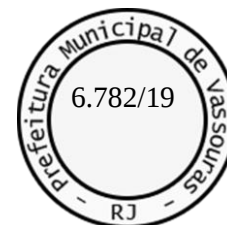
14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Independentemente da forma de contratação do presente objeto, em caso de transgressão das regras contidas neste termo de referência, ou que venha a ser praticada pela contratada em desfavor do Município, estará a parte contratada sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.666/93.

Vassouras 02 de agosto de 2019

Ana Paula Peçanha de Araujo Lima
Secretária Municipal de Educação

Responsável pela Elaboração	Matrícula	Assinatura
Cláudia Aparecida Neves Pereira	100.274-0	
Secretária Municipal de Educação	Matrícula	Assinatura
Ana Paula Peçanha de Araujo Lima	300847-9	



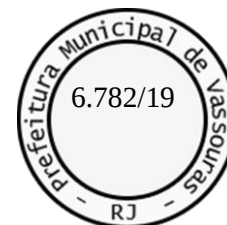
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL – CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

*O MODELO REFERENTE A ESTE ANEXO É O DISPONIBILIZADO PELO FNDE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

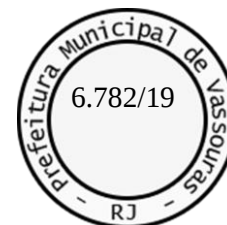
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL- CHAMADA PÚBLICA nº xxx/202x

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Ordenador de Despesa, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xxx/202x, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 20xx, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.ºxxx/202x, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxx/202x, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de telefone ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vassouras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de ____ de ____

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHES DA REDE DE ENSINO- CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

DATA BASE: SETEMBRO,NOVEMBRO,DEZEMBRO 2019					
Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valores	
				Preço unitário	Preço total
1	Abacate de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos	KG	361	5,44	1.963,84
2	Abóbora madura sem machucados	KG	5696	3,99	22.727,04
3	Abobrinha verde extra	KG	2642	4,17	11.017,14
4	Acelga de boa qualidade, intactas e firmes, com folhas verdes sem defeitos e sem traços de deterioração	KG	173	5,50	951,50
5	Agrião fresco, folhas sem queimaduras	KG	481	10,41	5.007,21
6	Aipim comum	KG	3794	3,98	15.100,12
7	Alface extra, sem queimaduras	KG	2070	8,15	16.870,50
8	Alho selecionado novo, gráudo, sem rama tipo branco	KG	3176	21,54	68.411,04
9	Banana prata graúda	KG	28901	5,44	157.221,44
10	Batata baroa, de primeira, do grupo amarela, de formato uniforme, sem apresentar deformidades	KG	256	13,40	3.430,40
11	Batata doce extra, sem broca, padrão uniforme	KG	2037	4,33	8.820,21
12	Batata inglesa selecionada, sem broca, graúda e padrão uniforme	KG	13157	4,07	53.548,99
13	Beterraba extra, sem rama	KG	1814	4,24	7.691,36
14	Brócolis fresco, folhas sem queimaduras	KG	507	8,84	4.481,88
15	Cebola selecionada, bulbo uniforme, lavada, sem brotos, tamanho médio	KG	3866	4,40	17.010,40
16	Cenoura selecionada, bulbo uniforme, lavada sem brotos, tamanho médio	KG	8579	4,18	35.860,22
17	Cheiro verde fresco, composto de salsa e cebolinha	KG	654	15,50	10.137,00
18	Chuchu tamanho uniforme, tenro e fresco, tipo médio	KG	7043	3,64	25.636,52
19	Couve comum fresca	KG	1700	10,36	17.612,00
20	Couve flor sem rama, peso mínimo 1 kg a unidade	KG	908	7,06	6.410,48
21	Espinafre fresco, tenro, sem folhas amareladas e danos mecânicos	KG	943	5,64	5.318,52
22	Inhame extra	KG	2231	5,44	12.136,64



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



23	Laranja lima com peso médio de 150g, contendo em 1 kg o mínimo de 7 unidades	KG	16034	4,93	79.047,62
24	Manga tipo Rosa, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades	KG	791	6,47	5.117,77
25	Mamão tipo Papaya, semi-amadurecido, sem deformidades	KG	1265	5,21	6.590,65
26	Melancia com peso variando de 5 a 10 kg a unidade	KG	6023	4,02	24.212,46
27	Quiabo de primeira qualidade, sem parasitas e larvas	KG	958	7,01	6.715,58
28	Pimentão verde	KG	665	3,51	2.334,15
29	Repolho branco, tamanho médio	KG	2491	4,13	10.287,83
30	Tangerina Murkote, com peso médio de 150g, contendo em 1 kg mínimo de 7 unidades	KG	8163	6,49	52.977,87
31	Tomate fresco semi amadurecido sem ferimento, uniformes, sem pontos	KG	4078	5,18	21.124,04
32	Vagem manteiga, tipo extra	KG	1167	8,02	9.359,34
					725.131,76